



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assessoria Legislativa de Alagoas

PROTÓCOLO GERAL 1244/2024
Data: 03/06/2024 - Horário: 11:28

MENSAGEM Nº 74/2024

Maceió, 28 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 113/2023 que *“Dispõe sobre o estabelecimento de parcerias com tatuadores para atendimento das mulheres vítimas de violência que sofram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências, que resultaram em marcas e cicatrizes na pele, e dá outras providências.”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 113/2023, a imposição prevista no art. 8º impossibilita sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta de legislação visa estabelecer parcerias com tatuadores para o atendimento das mulheres vítimas de violência que sofram traumas, queimaduras, dentre outras ocorrências que deixaram marcas e cicatrizes na pele. De modo geral, o projeto respeita as regras constitucionais e infraconstitucionais, não afetando a organização da Administração Pública Estadual.

Contudo, o art. 8º do projecto legislativo viola o Princípio da Separação dos Poderes, consubstanciado no art. 2º e inciso II do art. 84 da Constituição Federal, já que impõe prazo para o exercício de competência regulamentar do Poder Executivo, que é dotado de discricionariedade e deve ser exercido mediante análise de conveniência e oportunidade do Governador do Estado, não sendo possível a indicação de prazo para tal exercício, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 113/2023, especificamente o art. 8º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no Suplemento DOE De 29/5/2024.